



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 0406/2020

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS PROFISISONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO-SINPROME

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, eleita em assembleia Geral realizada em 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34, do Estatuto do Sindicato dos Profissionais Municipais da Educação (SINPROME/PE), elabora o presente regimento interno para eleições sindicais que ocorrerão no dia 10 de julho de 2025 para o quinquênio 2025-2030, este regimento, foi submetido a deliberação e posterior aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Nos termos do artigo 34 ao 42 do Estatuto do SINPROME, compete à comissão eleitoral:

I – A preparação, divulgação e realização das eleições sindicais para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINPROME para o mandato 2025/2030;

II – Eleger o Presidente e o Secretário da referida Comissão através do voto;

III – Prestar esclarecimentos orais ou escritos relativos ao pleito, aos interessados;

IV – Analisar os pedidos de registros de chapas ou candidaturas e publicá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro de candidaturas;

V – Julgar eventuais impugnações a respeito dos requisitos de elegibilidade de cada candidato e/ou chapa, observando-se os seguintes prazos:

a) O prazo para interposição de impugnação de candidato e/ou chapa será de 08 (oito) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Entidade;

b) O prazo para defesa da parte impugnada será de 24 horas após comunicado da interposição da impugnação;

c) A comissão terá até 24 horas após a apresentação da defesa para julgar os pedidos de impugnações;

CNPJ: 14.030.362/0001-30

Avenida Joao Pessoa Guerra, 225, Centro – Araçoiaba - PE - CEP: 53690-000

Fones: (81) 99148-6139/ (81)3543-8467

Site: <http://sinprome.org.br>

E-mail: sinprome1@gmail.com

VI – Acompanhar, decidir e garantir a execução de todo processo eleitoral, até a declaração da chapa vencedora e sua efetiva posse, ocasião em que o Presidente da comissão a declarará dissolvida;

VII – Solicitar documentos e informações à Diretoria do SINPROME, que solicitará ao Município de Araçoiaba em caso de necessidade, quando necessário aos trabalhos da Comissão;

VIII – Efetivar suas ações nas dependências do SINPROME.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Comissão:

I – Assinar toda documentação oficial expedida pela Comissão;

II – Decidir por voto minerva, quando ocorrer empate nas decisões da Comissão;

III – Representar a Comissão, em demandas administrativas e/ou judiciais;

IV – Convocar os membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – A Comissão Eleitoral contará com Assessoria Jurídica que prestam serviços ao SINPROME, para acompanhar os trabalhos da comissão, dirimindo dúvidas.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão:

I – Redigir toda documentação oficial a ser expedida pela referida Comissão, em conjunto com os demais membros;

II – Secretariar as reuniões no decorrer do pleito eleitoral;

III – providenciar, em tempo hábil, documentos, fotocópias, pauta de reunião, e dar cumprimento às determinações do Presidente da Comissão, em conjunto com os demais membros;

IV – Em caso fortuito da ausência do Presidente da Comissão, assumirá o Secretário pelo período da ausência;

V – Lavrar atas das reuniões da comissão eleitoral realizando a descrição dos trabalhos e deliberações, e assiná-las conjuntamente.

Art. 5º – Quando da necessidade de tomar decisões para o bom andamento do processo eleitoral, as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por meio do voto dos membros, sendo que os impasses e empates serão resolvidos por meio do voto do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Três ausências consecutivas de quaisquer dos membros desta Comissão sem justificativa, culminará com a sua exclusão definitiva.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros efetivos.

§1º As chapas inscritas poderão indicar por escrito e solicitar a substituição por escrito, de um representante para observar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito à voz nas reuniões da comissão e, com acesso às atas e demais resoluções da Comissão Eleitoral mediante requerimento escrito.

§2º A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 06 de maio de 2025. Edital com o calendário eleitoral, as regras e o prazo para registro de chapas, sendo afixado na sede do Sindicato e publicado em jornal de grande circulação no município de Araçoiaba.

Art. 7º. – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer das chapas que vierem a disputar as eleições, nem manifestar a sua preferência.

CAPITULO II – DO PLEITO

Art. 8º - As eleições ocorrerão no dia 10 de julho de 2025, nos termos do Estatuto da Entidade e serão realizadas no dia e hora definidos no Anexo II deste regimento.

Parágrafo Único. As urnas serão instaladas nos locais descritos no Anexo I deste regimento.

Art. 9º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver de acordo com o art. 32, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto do SINPROME:

Parágrafo único – A Diretoria de Finanças do Sindicato expedirá Declaração (constante na ficha do associado) de Quitação, após compensação bancária do depósito das mensalidades em atraso, na conta corrente nº 1184-7, OP: 003, Agência: 0774 – Caixa Econômica Federal.

Art. 10 – Serão considerados documentos válidos para identificação do eleitor um documento oficial com foto original ou crachá funcional com foto.

Art. 11 – O processo eleitoral para a escolha dos membros da diretoria do SINPROME será por meio de voto direto, secreto, universal e presencial por meio de cédula eleitoral.

Art. 12 – Poderá ser candidato o associado que tiver pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiver em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto do sindicato conforme o artigo 30 do Estatuto Social da Entidade.

Art. 13 – Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos efetivos, o associado:

- I – Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II – Que estiver exercendo mandato eletivo parlamentar;
- III – Que estiver no exercício de Cargo em Comissão.

Art. 14 – A inscrição de chapas, com apresentação da documentação visando ao registro de chapas, ocorrerá na sala da Comissão Eleitoral na sede do SINPROME, situada na Avenida João Pessoa Guerra, 225, CEP:53690-000, Centro-Araçoiaba/PE, no horário de 09h até 15h, na data constante no Anexo II deste regimento.

§1º As chapas deverão no ato da inscrição apresentar toda a documentação exigida neste regimento;

§2º A Publicação das Chapas Inscritas e Previamente Impugnadas pela Comissão será publicada no quadro de avisos do SINPROME, situado na Avenida João Pessoa Guerra, 225, CEP:53690-000, Centro-Araçoiaba/PE no dia 13 de junho de 2025, às 15h;

§3º O Prazo para a interposição dos recursos e Impugnações será de acordo com a data constante no Anexo II deste regimento;

§4º A Comissão Eleitoral publicará o Resultado das Impugnações e Recursos na data constante no Anexo II deste regimento;

Art. 15 – O requerimento de registro da chapa, em 2(duas) vias (documentação original e cópia), endereçado à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato a presidente da chapa, será instruído com os seguintes documentos:

- I – Declaração individual de que o candidato compõe a chapa, conforme Anexo III deste regimento;
- II – Ficha de associação no quadro de Sócios do SINPROME atualizada, de cada candidato/a, contendo a declaração da Diretoria de Finanças, dando ciência de que não existe pendências, conforme modelo contido no Anexo V deste regimento;

III — Cópia legível da Carteira de Identidade, CNH, Cadastro de Pessoa Física/CPF, comprovante de endereço e PASEP/PIS de cada candidato;

IV— Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal de Pernambuco;

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, bem como, a ficha de declaração de composição de chapa deve estar assinada, com firma reconhecida em cartório.

Art. 16 - A chapa será constituída por uma relação de 13 (treze) sindicalizados em condições regulares, com ao menos 03 (três) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e que estiverem em dia com suas mensalidades e no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social da Entidade, no termo do artigo 30 do Estatuto.

Art.17 - Os candidatos ao pleito eleitoral deverão registrar suas chapas, de acordo com o que prevê o Estatuto do Sindicato dos Profissionais Municipais da Educação, em seus artigos 13, 14, 15 e 25 que tratam da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§1º - Ao ser concluída a Inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral indicará um número seguindo a ordem da inscrição, o qual servirá para identificar a chapa em conjunto com a denominação expressa no requerimento de inscrição;

§2º - Também será fornecido recibo de inscrição, atestando a documentação recebida.

Art. 18 - Os registros dos candidatos à Diretoria colegiada serão apresentados da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de assuntos jurídicos e Políticas salariais;
- f) Secretaria de imprensa / comunicação e políticas sociais;

SUPLENTES DA DIRETORIA

03 Membros

CONSELHO FISCAL

03 Membros

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

01 Membro

§1º A Comissão Eleitoral recomenda que as chapas tenham, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres;

§2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção em até 48(quarenta e oito) horas sob pena de o registro não se efetivar, admitindo-se dentro desse prazo a substituição dos membros da chapa;

§3º O prazo para registro de chapas e candidatos em nenhuma hipótese será prorrogado.

Art. 19 – Encerrados os prazos (da inscrição, da apresentação da documentação e da correção e/ou substituição) para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – A imediata lavratura da ata, que será assinada por todos os seus membros mencionando-se as chapas registradas, com os nomes de todos os candidatos;

II – A publicação, em quadro de avisos, da relação das chapas registradas.

Art. 20 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede do Sindicato, situado Avenida João Pessoa Guerra, 225, Centro, Araçoiaba-PE.

Parágrafo Único – Não será admitida a substituição dos candidatos pretendentes a cargos da diretoria executiva, após publicado o registro de chapa, ressalvados os casos de morte ou convalescência.

Art. 21 – Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, após comunicação à Diretoria do SINPROME dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, conforme previsto no artigo 38 do Estatuto da Entidade.

CAPITULO III – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 22 – A Comissão Eleitoral dirige o processo eleitoral, devendo a direção do SINPROME colocar à disposição da Comissão Eleitoral os documentos requeridos por esta, pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Durante os procedimentos de apuração a análise dos pedidos de impugnação é tomada por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral organizará 02 sessões eleitorais, com 01 (uma) urna na sede do SINPROME e 01 (uma) urna volante.

Parágrafo Único: organizadas da seguinte forma:

- a) 1ª Sessão – urna fixa na sede do SINPROME. Situado Avenida João Pessoa Guerra, 225, Centro, Araçoiaba-PE.
- b) 2ª Sessão – urna volante circulando em unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação dos municípios de Araçoiaba, Buenos Aires e Tracunhaém, com itinerário compreendendo as escolas municipais localizadas na sede e zona rural destes municípios.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral designará 01 presidente 01 mesário para cada Sessão Eleitoral.

Art. 25 – A relação dos associados em condições de votar, será publicada na data definida no Anexo II deste regimento e será fornecida ao representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 26 – Os trabalhos das Sessões Eleitorais poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada uma das chapas inscritas, indicados à Comissão Eleitoral, que deverão cadastrar-se até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da ocorrência do pleito, junto à comissão eleitoral, (conforme o Anexo II deste regimento):

§1º A atividade do fiscal restringe-se exclusivamente a:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Sessão bem como acompanhar os trabalhos de apuração, na unidade para a qual foi credenciado;
- b) Apresentar a credencial expedida pela Comissão Eleitoral para ser rubricada pelo Presidente da Sessão;
- c) Nenhum fiscal poderá atuar junto à Sessão, além daqueles habilitados pela Comissão;

- d) É expressamente proibido ao fiscal cooptar votos para qualquer chapa, bem como efetuar campanha nos locais de votação, sob pena de serem descredenciados pelo Presidente da Sessão devendo ser tudo registrado em ata;
- e) Solicitar ao presidente da Sessão o registro em ata de seus requerimentos e registros para serem analisados no momento da apuração;
- f) Fica vedado ao Fiscal a utilização camisetas, bonés, adesivos, bottons ou outros instrumentos de propaganda que remetam à chapa por ele representada.

§2º Os fiscais responderão administrativamente, civil e criminalmente pelos atos praticados no curso da eleição e que redundarem em prejuízos financeiros a entidade em virtude da necessidade de realização de novo pleito;

§3º Será descredenciado o Fiscal que comparecer para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e Mesas coletoras apresentando sinais de embriaguez.

Art. 27 – O Presidente e o Mesário da Sessão Eleitoral serão nomeados pela Comissão Eleitoral, dentre outros sindicatos parceiros do SINPROME.

Art. 28 – Compete ao Presidente/Mesário da Sessão Eleitoral:

I – Organizar o local de votação;

II – Encontrar-se às 7h30 no local de votação para recepcionar as urnas e o material de votação;

a) Após as eleições deve ser enviado pelo presidente da Sessão todo material para a Comissão Eleitoral, após o encerramento dos trabalhos.

Art. 29 – Serão entregues ao Presidente da Sessão Eleitoral os seguintes materiais:

I – Urna devidamente lacrada pela Comissão Eleitoral;

II – Materiais de expediente;

III – fita identificadora do local restrito de votação;

IV – Lista de votação com a relação de eleitores e unidades de lotação.

Art.30 – A mesa apuradora será constituída pelos Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV – Número total de eleitores que votaram;
- V – Resultado geral da apuração.

§2º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 32 – Será nula a eleição quando:

- I – realizada em dias diversos dos permitidos no edital ou comunicado oficial;
- II – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- III – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes no Anexo II deste regimento.

Art. 33 – À Comissão Eleitoral caberá dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento.

Art. 34 – Ocorrendo quaisquer dos casos previstos neste regimento, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados.

CAPITULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 35 – A campanha eleitoral terá início a partir da publicação do edital de convocação para eleições e seu término 24 horas antes do dia do Pleito Eleitoral.

Art. 36 – Fica expressamente proibido, sob pena de anulação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral, aos candidatos e os respectivos membros de cada chapa registrada, bem como seus fiscais:

I – pichações ou outros danos às instalações dos prédios que compreendem a estrutura do SINPROME;

II – utilização de material de consumo e permanente do SINPROME para fins de campanha eleitoral

III – afrontar ou deliberadamente criar embaraço para atividades da Comissão Eleitoral, ao invés de solicitar o registro de seus pedidos ou de protocolar formalmente seus requerimentos.

§1º Qualquer dos filiados que tiver notícias concretas de fatos que violem as normas deste regimento, podem requerer a impugnação da chapa concorrente, desde que façam prova de suas alegações;

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo do processo eleitoral e seu resultado será divulgado após a manifestação da chapa impugnada e antes do final das eleições adotando-se o procedimento definido na Seção V em seus artigos 50, 51 e 52 do Estatuto.

Art. 37 – Caso a chapa vencedora tenha seu registro anulado por decisão da comissão ou judicial, será declarada vencedora a segunda chapa mais votada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os prazos constantes deste regimento, sem exceção, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Único – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de descredenciar, solicitar a saída, ou proibir o acesso de qualquer das pessoas que apresentarem sinais de embriaguez e que irão auxiliar nos trabalhos da Comissão Eleitoral, neste rol incluindo-se os mesários.

Parágrafo Único – Nas mesas coletoras qualquer dos mesários poderá solicitar a saída ou realizar o descredenciamento de fiscais e mesários caso apresentem sinais de embriaguez, devendo registrar o fato em ata e solicitar a assinatura dos presentes.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral dará posse em 08 de setembro de 2025 a chapa eleita no pleito de 10 julho de 2025.

Araçoiaba-PE, 06 de maio de 2025

COMISSÃO ELEITORAL/2025

Idoanira Barros Correia do Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral



Ana Maria Moraes de Araujo
Secretária da Comissão Eleitoral



Benigna Almeida R. da Silva
Membro da Comissão Eleitoral



Emilene Gubutino da Silva
Membro da Comissão Eleitoral



Alexandra Marques da Silva Souza
Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO I

LOCAIS DE VOTAÇÃO

a) 1ª Sessão – urna fixa na sede do SINPROME;

Situado na Avenida João Pessoa Guerra, 225, Centro Araçoiaba-PE, CEP: 53690-000.

b) 2ª Sessão – urna volante circulando em unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação dos municípios de Araçoiaba, Buenos Aires e Tracunhaém, com itinerário compreendendo as escolas municipais localizadas na sede e zona rural destes municípios;

HORÁRIO DE VOTAÇÃO: De 8h às 16h.



ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

- 11 de abril de 2025 Assembleia de deliberação e aprovação do Regimento Eleitoral.
- Até 06 de maio de 2025 – Publicação do Edital de Convocação de Eleição, conforme estabelece o Estatuto Social do SINPROME.
- 29 e 30 de maio de 2025 – inscrições das Chapas, na Sede do SINPROME, situado na Avenida João Pessoa Guerra, 225, CEP: 53690-000, Centro-Araçoiaba/PE, (sala da Comissão Eleitoral), no horário das 09h às 15h.
- 13 de junho de 2025 – Publicação da Relação dos Aptos a Votar.
- 13 de junho de 2025 – Publicação das Chapas Inscritas e das Previamente Impugnadas.
- 16 de junho de 2025 – Prazo para recursos das chapas previamente impugnadas e impugnações das chapas inscritas.
- 18 de junho de 2025 – Resultado das Impugnações dos recursos.
- 10 de julho de 2025 – Eleição Sindical das 08h às 16h.



ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO EM CHAPA

Eu,	
Portador do RG:	do CPF:
Estado Civil:	
Residente e domiciliado:	
Telefone Contato:	
Email:	

Venho mui respeitosamente declarar a Comissão Eleitoral SINPROME que participo da Chapa denominada _____, postulante ao cargo de _____, onde vamos concorrer a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes para mandato de 2025-2030.

Em anexo, os documentos de qualificação exigidos, conforme previsto nesse regimento.

Araçoiaba-PE ____/____/____

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Eu,	
Portador do RG:	do CPF:
Estado Civil:	Matrícula:
Residente à Rua/Av.:	
Bairro:	Cidade/Estado:
Lotação:	

Venho requerer inscrição da Chapa denominada: _____,
para Eleição a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Sindicato dos
Profissionais Municipais da Educação– SINPROME, para mandato no período
de 2025/2030.

Araçoiaba-PE ____/____/____

ASSINATURA DO POSTULANTE A PRESIDENTE DA CHAPA COM FIRMA
RECONHECIDA EM CARTORIO



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO

Entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 0406/2020

ANEXO V

FICHA DE ASSOCIAÇÃO

NOME:			
MAT:		DATA DE ADMISSÃO:	
DATA DE NASC:		PROFISSÃO:	
LOCAL DE TRABALHO:			CARGO:
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:		CIDADE:	CEP:
RG:	Órgão Exp.:	CPF:	
TELEFONE:		CELULAR:	
EMAIL:			
DATA DE ADESÃO AO SINPROME:			

DECLARAÇÃO

Certifico que o (a) associado(a), filiado(a) ao SINPROME em ____/____/____ está em dias com suas mensalidades, estando quite com a Diretoria de Finanças.

Em ____/____/____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL